

CHECKLIST DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

FUNDAMENTO: Lei n.º 14.133/21 – Artigos 62 a 70

Este checklist foi elaborado com base nas regras e exigências contidas na Lei nº 14.133/2021 referentes aos documentos de habilitação que podem ser exigidos nas licitações e contratações.

O documento deve ser preenchido pelos órgãos técnicos do órgão contratante no curso da instrução processual, devendo ser juntado ao processo o documento preenchido por completo e consolidado antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Para as exigências listadas o órgão técnico poderá apresentar como resposta: (i) Sim – no caso da exigência ser aplicável e ter sido observada nos autos; (ii) Não – no caso do requisito ser aplicável, mas não ter sido observado; (iii) Não se aplica – quando a exigência não for aplicável ao caso concreto.

Para as respostas positivas, deve ser indicado na coluna ao lado o número do documento/SEI/folhas no qual consta a informação, devendo, ainda, ser indicada a página, se for o caso. Para os casos em que a resposta seja “não”, recomenda-se que o setor competente analise a consequência das negativas, a fim de verificar a possibilidade/necessidade de justificativa ou se deve haver complementação da instrução processual. Nas hipóteses em que a resposta for “não se aplica”, deve ser indicado o documento de eventual justificativa.

Objeto: _____

Processo n.º: _____

Licitação n.º: _____

Fundamentação: Lei nº 14.133 de 2021

HABILITAÇÃO JURÍDICA¹

Item	Documento	Sim / Não / Não se aplica	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI e pág. - se necessário)
1.	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede		
2.	Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI		
3.	Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado		
4.	Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, para sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País		
5.	Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, para sociedade Cooperativa.		
6.	A documentação foi/será substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública,		

¹ A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

	conforme previsão no edital e desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021 (art. 70, II)		
--	---	--	--

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

Item	Documento	Sim / Não / Não se aplica	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI e pág. - se necessário)
1.	Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes (art. 67, I)		
2.	Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior (art. 67, II)		
3.	Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 67, III)		
4.	Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso (art. 67, IV)		
5.	Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso (art. 67, V)		

6.	Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI)		
7.	A exigência de atestados foi restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação (isto é, as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação) (art. 67, §1º)		
8.	A exigência de atestados observou as quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (art. 67, §2º)		
9.	Na exigência de atestados não foram impostas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (art. 67, §2º)		
10.	As exigências dos itens 1 e 2 deste tópico foram/serão substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, conforme regulamento (art. 67, §3º)		
11.	Os documentos emitidos por entidades estrangeiras foram/serão acompanhados de tradução para o português ou da comprovada inidoneidade da entidade emissora (art. 67, §4º)		
9.	Certidão ou atestado demonstrando que o licitante executou serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos (tratando-se de serviços contínuos) (Art. 67, §5º)		
10.	O licitante deverá apresentar/apresentou relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos itens 1 e 3 deste tópico. (art. 67, §8º)		

11.	Atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, referente a aspectos técnicos específicos (art. 67, §9º) (Nota explicativa nº 1 ²)		
12.	Declaração de que os atestados de responsabilidade técnica de profissionais apresentados não deram causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade, conforme previsto em regulamento. (art. 67, §12)		
13.	A documentação foi/será substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, conforme previsão no edital e desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021 (art. 70, II)		

FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA³

Item	Documento	Sim / Não / Não se aplica	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI e pág. - se necessário)
1.	Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 68, I)		
2.	Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do		

² Nesta hipótese mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

³ Esses documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

	licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II)		
3.	Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III)		
4.	Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV)		
5.	Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V)		
6.	Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos - (art. 68, VI)		
7.	Os documentos referidos neste tópico foram/serão substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art.68, §1º)		
8.	A documentação foi/será substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, conforme previsão no edital e desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021 (art. 70, II)		

ECONÔMICO-FINANCEIRA⁴

4 A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% do valor estimado da contratação.

Item	Documento	Sim / Não / Não se aplica	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI e pág. - se necessário)
1.	Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (art. 69, I)		
2.	Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II)		
3.	declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital (art. 96, §1º)		
4.	O licitante deverá apresentar/apresentou relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados. (art. 69, §3º)		
5.	Exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, §4º) (Nota explicativa nº 2 ⁵)		
6.	Caso de a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos referidos no item 1 deste tópico se limitam ao último exercício. (art. 69, §6º)		
7.	A documentação foi/será substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, conforme previsão no edital e desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021 (art. 70, II)		

5 Exigência que poderá ser feita para as hipóteses de compras para entrega futura e na execução de obras e serviços.

* A documentação exigida para fins de habilitação, em especial a documentação de habilitação técnica, deverá ser adaptada conforme as especificidades e complexidade do objeto/serviço a ser contratado, excluindo-se o que for excessivo.

Ferraz de Vasconcelos, ____ de ____ de ____

*[Nome e assinatura do servidor
responsável pelo preenchimento]*